

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 de dezembro de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 18/2020

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE exonerar o Servidor Público Municipal **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, matrícula nº 14444, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD. DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, lotado no SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 19/2020

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE exonerar o Servidor Público Municipal **SANDRA DE MEDEIROS GUERRA**, matrícula nº 14430, ocupante do cargo de provimento em comissão de SUB-COORD. DE PROTOCOLO, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 904/2020

“Denomina de Roberto Pedro de Araújo o Vestuário Masculino do Ginásio de Esportes Otacílio Bento de Morais e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Roberto Pedro de Araújo o Vestuário Masculino do Ginásio de Esportes Otacílio Bento de Morais no município de São Mamede/PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 905/2020

“Regulamenta a cobrança de ingressos de parques e brinquedos nos períodos festivos da cidade de São Mamede/PB e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia

23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído em São Mamede/PB, o valor de 0,4% de um salário mínimo vigente no país, como valor máximo a ser cobrado pelo uso em brinquedos e parques pela população, em períodos festivos na cidade de São Mamede/PB.

Art. 2º. O valor referente ao artigo anterior, será devido à 1 (uma) volta em cada brinquedo, volta esta, que deverá ser de no mínimo 5 minutos por vez.

Art. 3º. Compreende períodos festivos do artigo anterior, as festas de padroeira em geral; festas juninas; a festa de São Pedro e demais atividades festivas que porventura aconteçam em espaço público em geral.

Art. 4º. Fica condicionado que o cálculo obtido através do índice instituído no artigo primeiro desta lei, não se contabilizará as frações obtidas acima de números inteiros. Caso haja frações acima de valores inteiros, deverão ser arredondadas para baixo, até que se ache um número inteiro.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 906/2020

“Denomina de Maria José Rique a Sala de Arquivo da Câmara Municipal de São Mamede/PB e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Maria José Rique a Sala de Arquivo da Câmara Municipal de São Mamede/PB, no município de São Mamede/PB.

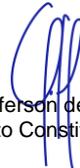
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 907/2020

“Concede a Medalha Ana Maria Izidoro de Andrade ao Sr. Ronaldo Miguel Bezerra e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha Ana Maria Izidoro de Andrade ao Senhor Ronaldo Miguel Bezerra no Município de São Mamede/PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 908/2020

“Cria o Orçamento Democrático Participativo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Orçamento Democrático Participativo Municipal, no Município de São Mamede/PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 909/2020

“Implementa a Energia Solar Fotovoltaica em todos os Órgãos Públicos Municipais, para a redução dos gastos públicos junto a Empresa de energia Elétrica “Energisa Paraíba” e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica implementado no município de São Mamede/PB, a Energia Solar Fotovoltaica em todos os Órgãos Públicos Municipais, para a redução dos gastos públicos junto a empresa de energia elétrica ‘Energisa Paraíba’.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de dezembro de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional